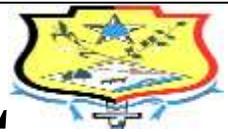




BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

09 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 120/2025

O Prefeito Municipal de Diamante, Paraíba, o senhor **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, nos usos de suas atribuições constitucionais e legais concedidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 017/2016, bem como por outros dispositivos e leis correlatas expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO os princípios peculiares à administração pública na Constituição Federal/88, no seu artigo 37, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que na administração pública a busca deve ser incessante pelo atendimento do interesse social nos atos da administração pública;

CONSIDERANDO que o devido processo legal, a publicidade e a transparência nos atos administrativos são meios de controle e de segurança para Administração Pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2025 da Secretaria de Administração, bem como ata de reunião de pais com membros da Secretaria de Educação informando a conduta desidiosa da servidora MARIA ISABEL DO NASCIMENTO LEITE DA SILVA;

CONSIDERANDO o que a servidora ora investigada tem recorrentes faltas injustificadas ao posto de trabalho designado.

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face da servidora MARIA ISABEL DO NASCIMENTO LEITE DA SILVA, professora, lotada na Secretaria de Educação, para apurar possíveis condutas desidiosas em descumprimento de previsões do artigo 107, bem como que possam configurar condutas previstas no **art. 108** do Regime Jurídico dos Servidores de Diamante, Lei Complementar nº 017/2016, bem como quaisquer outras infrações que por ventura sejam identificadas no decorrer da apuração.

Art. 2º. Ficam NOMEADOS para integrar a Comissão de Processo Administrativo, conforme legislação correlata:

I – Os servidores:

a) **CLAUDIANA LOPES DINIZ VIDAL**, Professora, Matrícula nº 4688;

b) **MARIA DO SOCORRO FRANCO DINIZ**, Assistente Social, Matrícula nº 3944;

c) **MONNALIZA KENNEDY LOPES DINIZ**, Farmacêutica, Matrícula nº 5412.

Art. 3º. Fica designado como Presidente da Comissão Processante a servidora **CLAUDIANA LOPES DINIZ VIDAL**.

Parágrafo Único – Conforme determinação do § 1º do artigo 141 da Lei Complementar nº 017/2016, a Presidente deverá indicar um servidor para secretariar os trabalhos, podendo ser este servidor integrante da comissão ou não.

Art. 4º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 5º. A Procuradoria do Município deverá assessorar a comissão, bem como zelar pelo interesse público e social, devendo ainda resguardar os princípios constitucionais e o direito ao contraditório e ampla defesa à investigada.

Art. 6º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação que julgar necessária para elucidação do fato, bem como, deverá colher quaisquer provas admitidas em direito que julgar pertinentes.

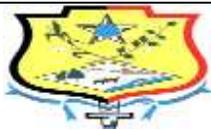
Art. 7º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo prorrogar por igual período quando as circunstâncias exigirem.

Art. 8º. Em caso de constatação de irregularidades tipificadas no ordenamento jurídico brasileiro, após Relatório Final, poderão ser encaminhadas cópias dos autos aos órgãos de controle competentes.

Art. 9º. Os servidores que fazem parte da Comissão farão jus aos benefícios que a legislação municipal correlata conceder pelo relevante serviço prestado nos autos deste e de outros procedimentos administrativos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



BOLETIM OFICIAL



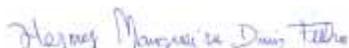
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

09 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, em 09 de julho de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL